



ESTADO DE GOIÁS POLICIA CIVIL SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO: 202000007021702

INTERESSADO: DIVISÃO DE ARMAMENTO E PRODUTOS CONTROLADOS

ASSUNTO: porte de arma de servidora em tratamento médico

DESPACHO Nº 15580/2020 - SEAA/DAG/DGA/DGPC- 16173

Discutem-se nos presentes autos a possibilidade legal e a conveniência administrativa de se restituir arma de fogo institucional à servidora **Cecília Poliana Ramos Valadão**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe.

A servidora havia voluntariamente restituído a arma de fogo que lhe era acautelada enquanto se submetia a tratamento médico, mas, diante de negativa de Gerência de Saúde de promover a readaptação funcional que sua médica assistente solicitara, ela decidiu requerer a restituição do armamento, direito a ela garantido pelo cargo policial que ocupa.

A Gerência de Saúde, contudo, não se manifestara quanto ao porte de arma da servidora.

Por medida de cautela, solicitou-se à Divisão de Proteção à Saúde do Servidor deste órgão que acompanhasse a situação de saúde da servidora, apoiando-a para que pudesse se submeter a nova perícia médica, a fim de discutir especificamente a questão relacionada ao seu porte de arma.

Como a servidora se esquivasse de se submeter a nova perícia, por meio do Despacho nº 6787/2020/GDGPC, foi indeferida a restituição do armamento à servidora, visando, no que tange à arma funcional, à preservação de sua vida e integridade física, até que ela se submetesse a nova perícia médica.

A servidora decidiu então submeter-se a novo exame médico pericial junto à Gerência de Qualidade de Vida do Servidor, o qual, diante da situação da pandemia da COVID-19, apenas ocorreu no dia 10/11/2020.

A conclusão exarada pela unidade mencionada, no bojo do Laudo Médico Pericial nº 809/2020-GEQUAV-02820 (000016892467), foi a seguinte:

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, evidenciamos a incapacidade parcial e definitiva, havendo capacidade residual de trabalho, e portanto, opinamos pela Readaptação de Função, com manutenção do cargo de Escrivã de Polícia, vide processo 202000005027053.

Sugerimos ainda, lotação em local adstrito administrativo da Polícia Civil e/ou Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo manter a suspensão do porte de arma.

Mantemos ainda, a presunção do nexo técnico ocupacional ora reconhecido, por quadro de Outros transtornos depressivos recorrentes (CID-10: F33.8), Transtornos de adaptação (CID-10: F43.2) e Esgotamento (CID-10: Z73.0).

1 of 3

Aportam os autos novamente neste Gabinete, para deliberação.

Relatados.

Observa-se que o objeto destes autos cinge-se ao porte de arma da servidora Cecília Poliana Ramos Valadão, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, conforme consta do assunto do Laudo Médico Pericial nº 809/2020-GEQUAV-02820 (000016892467).

Como se nota do teor da conclusão do laudo pericial, acima transcrito, a suspensão do porte de arma da servidora deve ser mantida.

Tal conclusão foi reafirmada, desta feita de forma muito mais contundente, por meio do Laudo Médico Pericial nº 751/2020/GEQUAV, constante do evento 000016643904, no processo 202000005027053, a este relacionado, cuja conclusão abaixo se transcreve:

IV. Conclusão:

Diante de todo o exposto, evidenciamos a incapacidade parcial e definitiva, havendo capacidade residual de trabalho, e portanto, opinamos pela Readaptação de Função, com manutenção do cargo de Escrivã de Polícia, com a restrição do porte de arma; em caráter DEFINITIVO, a partir de 10/11/2020.

Como se verifica, a Gerência de Qualidade de Vida do Servidor da Secretaria de Estado da Administração restringiu, em caráter definitivo, o porte de arma da servidora.

Trata-se de recomendação médica exarada pelo órgão responsável por se manifestar sobre a aptidão dos servidores públicos civis para o trabalho.

Configurada, portanto, a hipótese legal prevista no inciso VIII do artigo 19 da Lei nº 16.901/2010 - Lei Orgânica da Polícia Civil, que, prevê como atribuição do Delegado-Geral da Polícia Civil "suspender porte de arma de policial civil por recomendação médica", dentre outras hipóteses.

Diante disso, decido **suspender, em caráter definitivo, o porte de arma** da servidora pública **Cecília Poliana Ramos Valadão**, portadora do CPF 001.066.521-84, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe.

A fim de que se dê cumprimento à presente decisão, determino:

- a) a expedição de Portaria, consignando a decisão exarada;
- b) a remessa dos autos à 3ª Delegacia Regional e à 2ª Delegacia Distrital de Anápolis, para conhecimento e cientificação da interessada e das chefias imediata e mediata, em observância aos ditames da Lei n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001; à Divisão de Proteção à Saúde do Servidor, para conhecimento; à Superintendência de Polícia Judiciária e à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil, para conhecimento; à Divisão de Gestão de Pessoas, para conhecimento, expedição de nova carteira funcional, sem porte de arma, para a servidora caso isso ainda não tenha ocorrido e devidos registros; e à Divisão de Armamentos e Produtos Controlados, para conhecimento e devidos registros.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia - GO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Odair José Soares Delegado-Geral da Polícia Civil

2 of 3 12/01/2023 08:45



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES**, **Delegado (a) -Geral**, em 14/12/2020, às 07:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017215217 e o código CRC 116887E0.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br

Referência: Processo nº 202000007021702

SEI 000017215217

3 of 3